Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espirito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

. P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 336/95

Autoriza o POder Executivo Municipal a Firmar ConVênio com Entidades de Direito Público ou Privado Sem Fins Lucrativos e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELYR DOS SANTOS
Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 20 de março de 1995. E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Muniicpal de Jaguaré, em 21 de março de 1995.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 336/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com Entidades de Direito Público ou Privado Sem Fins Lucrativos e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguaré, autorizado a firmar Convênios com personalidades jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas e sem finalidades lucrativas, objetivando a cooperação técnica e/ou financeira, visando melhorias e/ou ampliação no atendimento aos munícipes, nos serviços de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica desde já autorizada a abertura do crédito adicional necessário, por decreto do Executivo, obedecidos os critérios fixados nos artigos 7º ,40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O limite para a abertura do crédito adicional autorizado neste artigo será de, no máximo, 5% (cinco por cento), aplicado sobre o total da despesa fixada no Orçamento-Programa Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

ALAÍDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete, na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete